



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 07 /2015

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 716, de 24 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 716, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Revogado pela Lei nº 729, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 716/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Sistema Municipal de Registro de hóspedes – SMRH, com o objetivo de controlar, quantificar e qualificar a utilização dos serviços de hospedagem no município de Gonçalves.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 716/97.

Art. 4º - O § 3º do art. 2º da Lei 716/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, que atuam como unidades de hospedagem, dentro do Município de Gonçalves, a efetuarem o registro de seus hóspedes/clientes conforme descrito na presente lei.

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 3º e 5º da Lei 716/97.

Art. 6º - Acrescenta os seguintes dispositivos à Lei 716/97:

rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 6º - O Sistema Municipal de Registro de Hóspedes – SMRH – será gerido pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, através do Departamento Municipal de Turismo, ou outro órgão que possa vir a substituí-lo.

Art. 7º - As Unidades de Hospedagem encaminharão à Prefeitura Municipal, quinzenalmente, através do Site da Prefeitura (www.goncalves.mg.gov.br), ou correio eletrônico (e-mail), ou por meio físico, na segunda-feira, até às 12:00 horas, a relação dos hóspedes fichados durante a quinzena, no período de zero hora de segunda-feira até vinte e quatro hora de domingo.

Parágrafo único - A Prefeitura fornecerá modelo apropriado de Ficha de Registro de Hóspedes, assim como toda a rotina necessária para a sua inclusão no SMRH.

Art. 8º - As fichas aludidas no parágrafo único do artigo anterior deverão ser preenchidas individualmente, a cada pessoa hospedada, independente de sua idade, sexo, condição ou grau de relação com outros hóspedes ou mesmo com pessoas ligadas aos entes que as hospedam.

Art. 9º - As unidades de Hospedagem deverão encaminhar à Prefeitura Municipal de Gonçalves, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, relação de todos os aposentos existentes no estabelecimento, com as características de cada aposento, área em m² (metro quadrado) e o número de leitos em cada um deles, bem como a tabela com o valor das diárias cobradas de acordo com a classificação de cada aposento.

§ 1º - Havendo alteração nos valores da tabela de diárias, esta deverá ser encaminhada à Prefeitura.

§ 2º - Deverá ser afixado na entrada de atendimento uma placa de fácil visibilidade com os dizeres em letras maiúsculas, fonte arial 60 centralizado: “ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A FORNECER NOTA FISCAL DE SERVIÇOS”, (Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2015).

rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 10 - O não cumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicadas em dobro na reincidência.

§ 1º - Se o responsável pelo estabelecimento incorrer em mais de duas reincidências que impliquem na violação desta lei ficará sujeito à suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º - Para o restabelecimento do Alvará, após decorrido o prazo do § 1º, o responsável deverá quitar o débito previsto no art. 10.

Art. 11 - O Órgão responsável na gestão do SMRH designará funcionário para exercer a fiscalização in loco e a qualquer tempo no cumprimento desta lei.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal poderá a seu critério, mediante necessidades justificadas, regulamentar por decreto a presente lei com o objetivo de sistematizar o seu funcionamento.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 04 de maio de 2015



Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal